

PROCESSO SELETIVO PPGA 2024.2

RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIAS – FASE ACAFE

A Comissão de Seleção apresenta o resultado definitivo da fase Análise de Competências de Adequação de Formação e Experiências – Fase ACAFE – do Processo Seletivo PPGA 2024.2. Nas tabelas abaixo temos as seguintes informações, ao longo das colunas:

- **CÓDIGO:** número de inscrição do candidato(a) no SIGAA;
- **LINHA:** a linha na qual o candidato fez a inscrição;
- **AF:** nota do componente relacionado à Adequação de Formação – AF;
- **EP:** nota do componente relacionado à Experiência Profissional Não Acadêmica – EP;
- **EA:** nota do componente relacionado à Experiência Acadêmica – EA;
- **COMENTÁRIO:** comentários da Comissão quanto a ajustes de erros de não observados previamente ou quanto aos candidatos que apresentaram pedido de reconsideração.

CURSO DE MESTRADO

CÓDIGO	LINHA	AF	EP	EA	COMENTÁRIOS
120902	LINHA 1	10,00	0,00	2,00	
120923	LINHA 1	9,00	0,00	0,00	
120864	LINHA 1	9,00	3,00	1,25	
120861	LINHA 1	9,00	9,00	0,00	
120927	LINHA 1	9,00	10,00	0,00	
120910	LINHA 1	9,00	6,00	7,75	
120920	LINHA 1	10,00	8,50	0,00	
120840	LINHA 1	9,00	8,00	0,50	
120567	LINHA 1	9,00	3,00	6,00	As notas de EP e EA foram retificadas mediante deferimento do pedido de reconsideração apresentado.
120958	LINHA 1	9,00	10,00	0,00	
120862	LINHA 1	0,00	6,00	2,00	A candidata apresentou pedido de reconsideração requerendo aceitação da declaração de previsão de conclusão para consideração da nota de AF. A Comissão apreciou o pleito e entendeu que a candidata apresentou declaração que habilita sua inscrição sob presunção de conclusão, conforme especifica o edital. No entanto, a declaração de previsão de conclusão não constitui documento comprobatório de "Primeira graduação concluída", mas de previsão de conclusão (que se configurará apenas após a tramitação do processo de conclusão, que é comprovado ou mediante declaração de colação de grau, ou por apresentação de diploma). Diante disso, o pedido foi indeferido.
120967	LINHA 1	9,00	6,00	0,00	
120847	LINHA 1	10,00	6,00	0,00	
120924	LINHA 2	9,00	10,00	0,00	
120859	LINHA 2	9,00	10,00	0,00	

120726	LINHA 3 - TIC	9,00	0,00	0,00	O candidato enviou pedido de reconsideração da nota de EP, sem apresentar comprovação válida de experiência. O pleito foi indeferido pela Comissão.
120940	LINHA 3 - TIC	9,00	0,00	0,00	
120943	LINHA 3 - TIC	9,00	8,50	0,00	
120814	LINHA 3 - M&S	9,00	6,50	1,00	
120926	LINHA 3 - M&S	9,00	6,00	0,75	
120860	LINHA 3 - M&S	10,00	10,00	5,50	
120889	LINHA 3 - M&S	9,00	8,50	3,00	
120849	LINHA 3 - M&S	0,00	10,00	1,25	A nota de AF foi corrigida após a Comissão verificar que a candidata não apresentara o documento de conclusão de curso, mas sim uma declaração de possível conclusão. A correção foi feita com base na Súmula STF nº 473 de 03/12/1969, que estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos".
120640	LINHA 3 - M&S	9,00	6,00	2,25	
120931	LINHA 3 - M&S	10,00	0,00	6,25	
120866	LINHA 3 - M&S	9,00	0,00	0,50	A candidata enviou mensagem por e-mail para a Comissão sem especificar demanda, e sem apresentar qualquer comprovação de sua vinculação a atividade que gerasse alteração em qualquer das notas. Diante disso, o comunicado foi desconsiderado.

João Pessoa/PB, 10 de maio de 2024.

A Comissão de Seleção